



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Parecer nº 109/2024

**Referência:** Processo nº 1066/2024

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 089, de 19 de agosto de 2024

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 089, de 19 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a concessão de licença à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representado pelos Excelentíssimos Vereadores Luiz Landim (Presidente), Pastor Júnior (Vice-Presidente), Marcos Ribeiro (1º Secretário), Manga Rosa (3º Secretário), Lacerda do Aki (2º Secretário), que “Dispõe sobre a concessão de licença à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para tratar de assuntos particulares a partir do dia 19/08/2024, por 30 dias, e dá outras providências.”

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O projeto de Decreto Legislativo, prevê que:

*"DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo 1.019/2024. Temos a satisfação de dirigir-nos a essa Colenda Câmara a fim de solicitar aos nobres vereadores licença para esta Chefe do Executivo Municipal afastar-se do cargo por motivos particulares, sem ônus, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de agosto de 2024, em conformidade com a Seção II, Artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal."*

Segundo dispõe o artigo 2º,

*"Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:  
(...)*

*IV - dar posse ao Prefeito e Vice Prefeito quando eleitos e conhecer de sua renúncia, e apreciar seus pedidos de licença;" (gf)*

O pedido de licença foi apreciado na reunião de pauta da última sexta-feira (16/08/2024), sendo deferido por todos os Membros participantes.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 089, de 19 de agosto de 2024.

**IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 089, de 19 de agosto de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA  
PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL